E

n las conclusiones del artículo [*Monitoramentos em auditorias operacionais públicas: procedimentos hábeis para elaboração de planejamentos estratégicos situacionais*](http://dx.doi.org/10.7769/gesec.v14i1.1512), escrito por Cristhian Carla Bueno de Albuquerque Liberal, Antonio Gonçalves de Oliveira & Anderson Catapan, publicado por *Revista GeSec*, São Paulo, SP, Brasil v., 14, n. 1, p. 259-276, 2023, se lee: “*Diante dos resultados evidenciados constatou-se que a atuação do TCEPR é ainda incipiente em sede de AOP´s ambientais, sendo que das 1.090 (um mil e noventa) recomendações expedidas nos processos realizados, no período de 2009-2021, foram, formalmente, monitoradas, 31,19% (trinta e um vírgula dezenove por cento), das quais, praticamente 50% não foram implementadas pelos entes/órgãos auditados. ―Assim, acredita-se que medidas institucionais devem ser tomadas para aumentar o impacto social e a efetividade destas fiscalizações para que elas sejam caracterizadas como instrumentos de consolidação da gestão pública ambiental voltada para resultados e para o diálogo institucional, corroborando, desse modo, para o desenvolvimento sustentável dos Municípios envolvidos no objeto auditado. ―Afinal, os procedimentos de monitoramento possuem relevante importância para aumentar a efetividade da AOP ambiental realizada pelo órgão de controle externo. Por essa razão, a padronização por meio de normativas internas é necessária para o fortalecimento dos procedimentos realizados, bem como, uma maior transparência dos dados referente aos processos para que o público externo possa verificar as medidas que foram implementadas pelo auditado e os impactos causados pela auditoria realizada. ―Assim, respondendo à questão problema que norteou o presente estudo, observou-se que os processos de monitoramentos na forma realizada atualmente pelo TCEPR, em sede de AOP ambiental, não possuem efetividade para ensejar o desenvolvimento sustentável dos Municípios e/ou da região onde está inserido o ente/órgão auditado*.” La evaluación de la eficacia es imprescindible respeto de todos los procesos. Se supone que si fueron establecidos por alguna autoridad deberían servir para los propósitos establecidos, pero puede suceder que sean inanes o de alcance muy limitado. De manera que pueden implicar el consumo de grandes sumas de dinero sin que se obtengan resultados. Como dice la sabiduría popular “*no todo lo que brilla es oro*”. Tal vez en Colombia podríamos eliminar muchas leyes, más allá de aquellas a las que ya no damos aplicación. Se podría aligerar la vida empresarial y centrarnos en acciones de resultados comprobados. Como se enseña en la ciencia política, una cosa es la conveniencia y otra la factibilidad. Estas reflexiones pueden aplicarse al mundo del control interno y los mecanismos de supervisión internos, externos y estatales. Mejor sería, simplemente, seleccionar con más cuidado los administradores. No pueden sentirse académicos los que no analizan los estándares, no hacen propuestas, no piensan en la eficacia de las normas de cara a los objetivos propuestos. Mal hacemos en considerar que todo profesor universitario es un académico.

*Hernando Bermúdez Gómez*